

## **PROJETO DE LEI Nº 054/15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Altera a redação do Art. 26, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 774/95, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Alpestre, com seu Quadro de Cargos e Funções e da Providências Correlatas."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É alterada a redação do art. 26, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 774/95, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Alpestre, com seu Quadro de Cargos e Funções e dá Providências Correlatas, que passa a ser a seguinte:

***Art. 26** – O regime semanal de trabalho será o que consta das especificações de cada cargo conforme anexo I desta Lei.*

*“**Parágrafo Único:** Com o seu consentimento e/ou nos casos e que há previsão expressa em lei o servidor que detém cargo de 20, 22, 30 ou 33 horas semanais de trabalho poderá ser convocado para até 40 ou 44 horas semanais, pelo tempo em que o Chefe do Poder Executivo entender necessário, situação em que, observada a proporcionalidade, é assegurada a remuneração equivalente a por ele percebida pela jornada normal, incluindo todos os adicionais inclusive o de insalubridade, sem direito a qualquer indenização ao retornar para o regime normal e sem direito de aproveitamento deste período para um segundo cargo a que venha assumir no Município”.*

**Art.2º** - A remuneração inerente à convocação para Regime Suplementar se incorpora para efeitos de Gratificação Natalina e Férias, proporcionalmente ao período de percepção, respectivamente, no exercício e no período aquisitivo.

**Art. 3º** - São ratificadas e legitimadas as despesas realizadas a partir de 01/01/2014 com adicional de insalubridade pago a servidores com base na redação dada ao art. 26, caput e parágrafo único, por esta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, RS, aos 11 de setembro de 2015.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 54/2015**

Ilustre Presidente  
Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação objetiva alterar a redação do art. 26, em especial o Parágrafo único, a fim de estabelecer que o servidor receba pela jornada acrescida em caso de convocação, a mesma remuneração devida para a carga horária normal, procedimento que vinha sendo adotado e que, no entanto, é passível de questionamento, em face do Termo – Vencimento – que se refere apenas ao básico, gerando possibilidade de interpretação variada quanto ao direito aos adicionais, insalubridade, noturno, bem como do adicional por tempo de serviço.

Na nova redação dada, fica assegurada **remuneração** equivalente à jornada normal, observada a proporcionalidade, no caso de jornada complementar inferior a do cargo, como por exemplo, mais 5 horas, mais 10 horas, etc. o que é justo, pois o servidor deverá receber pela jornada acrescida a mesma remuneração à percebida pela jornada normal.

Outrossim, esta lei visa clarear o aspecto relacionado à gratificação natalina e férias, quando o servidor receberá a remuneração da jornada acrescida proporcionalmente à sua percepção no ano e no período aquisitivo, respectivamente.

Ressalta-se que a nova redação dada não gerará qualquer impacto financeiro, tendo em vista que este procedimento já vinha sendo adotado forte em interpretação dada ao dispositivo legal na redação anterior.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

---

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**